

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de Retificação n.º 67/2020**

Nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que, por ter saído com inexactidão a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1219/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 240, 2.º Suplemento, de 21 de dezembro de 2020, que determina que os viajantes que desembarquem nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, provenientes do Reino Unido, que não sejam portadores de teste de despiste ao SARS-CoV-2, com resultado negativo, devem efetuar o teste PCR de despiste à SARS-CoV-2, e enquanto aguardam os resultados do mesmo, devem permanecer em isolamento profilático obrigatório em estabelecimento hoteleiro requisitado pelo Governo Regional para o efeito, procede-se assim à sua retificação:

Assim,

Onde se lê:

“Considerando que apenas estão autorizados a entrar em território nacional os passageiros de voos provenientes do Reino Unido que sejam cidadãos nacionais ou cidadãos legalmente residentes em Portugal;”

“3 - Os viajantes referidos no número 1 da presente Resolução devem efetuar o 2.º teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dias após a realização do primeiro teste, devendo garantir no período compreendido entre o desembarque e a realização do segundo teste o isolamento profilático, no respetivo domicílio ou no estabelecimento hoteleiro que hajam reservado para a sua estadia, e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, nos termos dos números 7 e 8 da Resolução n.º 1032/2020, publicada no JORAM I série, número 224, de 26 de novembro de 2020, prorrogados através da Resolução n.º 1142/2020, publicada no JORAM, I série, número 232, de 10 de dezembro de 2020, ambas no 3.º suplemento.”

Deverá ler-se:

“Considerando que apenas estão autorizados a entrar em território nacional os passageiros de voos provenientes do Reino Unido que sejam cidadãos nacionais ou cidadãos legalmente residentes em Portugal e seus familiares, bem como de pessoal diplomático colocado em Portugal ;”

“3 - Os viajantes referidos no número 1 da presente Resolução devem efetuar o 2.º teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, entre o quinto e o sétimo dias após a realização do primeiro teste, devendo garantir no período compreendido entre a saída do estabelecimento hoteleiro e a realização do segundo teste o isolamento profilático, no respetivo domicílio ou no estabelecimento hoteleiro que hajam reservado para a sua estadia, e o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19, nos termos dos números 7 e 8 da Resolução n.º 1032/2020, publicada no JORAM I série, número 224, de 26 de novembro de 2020, prorrogados através da Resolução n.º 1142/2020, publicada no JORAM, I série, número 232, de 10 de dezembro de 2020, ambas no 3.º suplemento.”

Presidência do Governo Regional, Funchal, 21 de dezembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

**Declaração de Retificação n.º 68/2020**

Considerando que a Portaria n.º 710/2020, publicada no JORAM n.º 207, I Série, de 3 de novembro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCCE, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, continha determinadas incorreções, sendo que, por manifesto lapso, constaram publicadas as alíneas t), u) e v), do n.º 2 do artigo 3.º, quando estas não deveriam constar da referida portaria, procede-se à sua retificação.

Assim, no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro,

onde se lê:

« [...]»

2. São atribuições da DCMM, designadamente:
  - a) Prestar apoio ao Conselho da Diáspora Madeirense e ao Fórum Global;
  - b) Contribuir para preservar a nossa identidade, as nossas características singulares e o nosso legado histórico onde quer que se encontrem as nossas comunidades, valorizando o movimento associativo, estruturas representativas e respetivo enquadramento nas sociedades de acolhimento;
  - c) Conceber programas de ação para os madeirenses residentes no estrangeiro e seus luso-descendentes, em coordenação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e outras organizações internacionais;
  - d) Criar e manter atualizado um banco de dados informatizado, com o objetivo de permitir a caracterização permanente das comunidades madeirenses, elaborando informações atualizadas, com tratamento sistematizado
  - e) Acompanhar o movimento emigratório;
  - f) Garantir o funcionamento do Gabinete Regional de Apoio ao Madeirense Emigrante (GRAME);
  - g) Dinamizar o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
  - h) Desenvolver ações de esclarecimento e formação na área das migrações;
  - i) Acompanhar e apoiar as Casas da Madeira existentes no território nacional e demais movimento associativo na diáspora;
  - j) Desenvolver programas que colmatem falhas no processo de integração, procedendo-se a um levantamento das necessidades mais prementes destas comunidades sejam elas na formação pessoal e social, escolar, profissional e parental, cívica e cultural, ou de outra ordem que ajudem a facilitar a integração nesta comunidade de acolhimento;
  - k) Criar programas e medidas de integração de imigrantes assentes no conhecimento e máximo aproveitamento das capacidades que trouxeram dos seus países de origem, evitando-se assim a desqualificação profissional e o desperdício de competências;